

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 305/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0041134/2020-17****RELATORA: Jussara Maria de Carvalho Guimarães****APROVADO EM 21.10.2020**

Solicitação de complementação do Parecer nº 268/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020 formulada pela Secretaria de Estado de Educação.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/SB nº. 39/2020, datado em 30.6.2020, endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, Sr. Hέλvio de Avelar Teixeira, foi enviada consulta quanto à avaliação e ao encerramento dos cursos semestrais, durante o período de suspensão das atividades presenciais, nas escolas, encaminhada pelo Srs. Paulo Leandro de Carvalho, Assessor Central de Inspeção Escolar/SEE, e Geniana Guimarães Faria, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica/SEE.

Em 27.8.2020, foi aprovado o Parecer nº 268/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020, que se manifestou favoravelmente à aprovação da Minuta 1 - SEE/SB, elaborada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, quanto à avaliação e ao encerramento dos cursos semestrais, durante o período de suspensão das atividades presenciais, nas escolas, desde que atendidas as considerações apontadas no seu mérito.

Em atendimento ao Ofício Circular SEE/SE - ASIE nº. 5/2020, datado em 31.8.2020, da Subsecretaria de Articulação Educacional/SEE, o Vice-Presidente deste Órgão, Conselheiro Felipe Michel Santos Araújo Braga, por meio do Ofício SEE/CEE nº. 10/2020, de 04.9.2020, encaminhou, ao Presidente da Câmara de Planos e Legislação, o pedido de reexame da decisão do citado parecer, para avaliar a possibilidade de emissão de normativa própria sobre o encerramento dos cursos com regime, predominantemente, semestral (EJA, Educação Profissional Técnica de nível médio, Curso Normal de nível médio) e sobre Escolas Internacionais com calendários letivos, cuja conclusão não coincida com o calendário civil e/ou letivo brasileiro, no que concerne às escolas privadas e municipais sem sistema próprio.

A solicitação foi remetida, à Superintendência Técnica deste Conselho, para a devida análise e, em 08.10.2020, fui designada relatora da matéria, pelo presidente da Câmara de Planos e Legislação.

Mérito

Após leitura do Parecer nº 268/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020, aprovado em 27.8.2020 e publicado no "MG" do dia 10 do mês seguinte, a Superintendência Técnica do Conselho Estadual de Educação concluiu que o mencionado parecer já contempla, claramente, as normativas solicitadas, razão pela qual não vê necessidade de novo pronunciamento sobre a matéria.

Esta conselheira acata a sugestão da Superintendência Técnica e recomenda a republicação do referido Parecer, acrescentando-se, em sua Conclusão:

“As orientações contidas, neste Parecer, aplicam-se, também, às instituições das redes privada e municipal de ensino, em localidades sem sistema próprio.

Este parecer tem caráter normativo e entrará em vigor na data de sua publicação”.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste pela complementação da Conclusão do Parecer nº 268/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020, conforme o mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2020.

Jussara Maria de Carvalho Guimarães - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 26/10/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20983015** e o código CRC **F24F07B7**.